Relatório INSP-2019-0077 BI-2019-0082

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 08/07/2019 **Hora:** 10h20 **Tipo:** Ação Direta

Motivo da inspeção: Extraordinária

Inspetor responsável: Cláudia MFG. Rosa

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

A presente inspeção não foi programada, tendo surgido na sequência da inspeção realizada aos antigos terrenos do IAMA – Matadouro da Horta (INSP-2019-0073; BI-2019-0078), atualmente propriedade do município da Horta, e onde foi detetada a realização de operações de gestão de resíduos pelo Município da Horta, sem qualquer licenciamento prévio.

No local foram contactados dois trabalhadores da Câmara Municipal da Horta, Valdemar Raposo e Carlos Manuel Peixoto, que se encontravam a executar operações de gestão de resíduos no terreno inspecionado.

A ação inspetiva foi acompanhada pelo Vigilante da Natureza do Serviço de Ambiente do Faial – Direção Regional do Ambiente, Valter Nuno Rodrigues Medeiros.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 - Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Município da Horta NIPC/NIF: 512073821

Sede/morada: Paços do Concelho - Largo Duque de Ávila e Bolama

Código Postal: 9900-141 **Freguesia:** Horta (Matriz)

Concelho: Horta Ilha: Ilha do Faial

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Terreno onde realizam operações de gestão de resíduos não licenciadas (lixeira)

Endereço: Zona Industrial de Santa Bárbara

Código Postal: 9900 **Freguesia:** Horta (Angústias)

Concelho: Horta Ilha: Ilha do Faial

Atividade principal: 84113 - Administração Local

Licenciamento da atividade: Não licenciada

Coordenadas geográficas: Latitude: 38°31′50,20′′N; Longitude: 28°38′53,30′′W



Figura 1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 - Situação observada

2.1 – Antecedentes

Foram identificados os seguintes antecedentes neste serviço relativamente ao Município da Horta:

2.1.1 – **AUT-FAI/2012/5**, que decorreu na distribuição SGC0100/2012/13050.

O Município da Horta foi autuado por incumprimento da notificação da IRA, referência SAID-IRA/2012/891, de 26/07/2012, transmitida por escrito ao município. O auto encontra-se arquivado, apesar do município não ter dado cumprimento à notificação enviada.

2.1.2 - PCO-2017-0046

O Município da Horta foi autuado pelo Serviço de Ambiente do Faial (SAF), AUT-2017-0056, de 20/10/2016 por, naquela data e no mesmo terreno objeto do presente relatório:

i) Realizar operações de gestão de resíduos naquele terreno sem o necessário título para o efeito, em violação dos artigos 10.º a 12.º e 15.º, n.º 3, do DLR n.º 29/2011/A, de 16/11.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

ii) Descarregar resíduos não perigosos em local não licenciado para a realização de operações de gestão de resíduos, em violação dos artigos 10.º a 12.º e 15.º, n.º 4, do DLR n.º 29/2011/A, de 16/11, tendo sido verificada a existência de depósitos de várias tipologias de resíduos (colchões, plásticos, recipientes com óleos alimentares usados, REEE, sofás, pneus, recipientes de tinta, RCD, madeira, caixas plásticas, entre outros) diretamente no solo, sem qualquer tipo de impermeabilização ou pavimentação e ao ar livre, sem qualquer tipo de cobertura.

Na sequência do Auto de Notícia dos SAF, foi instaurado o respetivo processo de contraordenação, PCO-2017-0046, cuja decisão foi comunicada pela notificação com a referência SAI-2018-0138, de 09/03/2018. A decisão condena o arguido ao pagamento de uma coima no valor de 36.000,00 € e ao pagamento de custas processuais. No entanto, a mesma decisão suspende a execução da coima pelo prazo de 1 ano, na condição do cumprimento pelo município da seguinte sanção acessória:

Remoção, no prazo de 60 dias, de todos os resíduos identificados no auto de notícia e a sua entrega a um ou
mais operadores licenciados/concessionados para a sua gestão, situados na ilha do Faial, de acordo com cada
uma das espécies identificadas.

O prazo para cumprimento da sanção acessória terminou em 19/06/2018, sem que o município apresentasse qualquer comprovativo do cumprimento da mesma.

O prazo da suspensão da coima terminou em 19/04/2019, no entanto, o processo foi arquivado em 10/07/2018 sem que o município regularizasse as infrações detetadas, não tendo igualmente efetuado o pagamento da coima aplicada.

2.2 – Descrição da situação observada

No dia **08/07/2019** foi verificada, pela signatária e pelo vigilante da natureza que acompanhou a ação inspetiva, a realização de operações de gestão de resíduos pelo município da Horta, em local não licenciado para o efeito.

As operações de gestão de resíduos, que estavam a ser efetuadas no local por dois trabalhadores da Câmara Municipal da Horta, identificados no ponto 1.1 do presente relatório, consistem na triagem, pré-tratamento e armazenagem temporária de resíduos a céu aberto e diretamente no solo, sem qualquer tipo de impermeabilização ou pavimentação (Figuras 2 a 18).

Para além das várias tipologias de resíduos presentes no terreno: resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (REEE), incluindo REEE contendo componentes perigosos, metais, plásticos, baterias, resíduos de construção e demolição (RCD), misturas de embalagens, pneus, cabos, latas de tinta, madeiras, resíduos de mobiliário (cadeiras, mesas, sofás, colchões), entre outros, verificou-se também uma grande quantidade de fragmentos de resíduos incorporados/enterrados no solo.

As operações de gestão de resíduos verificadas no local incluem a separação do plástico e do metal dos REEE (fogões, máquinas de lavar, arcas e frigoríficos, equipamentos de ar condicionado, televisões, computadores, entre outros), incluindo dos REEE contendo componentes perigosos, em desrespeito pelos requisitos técnicos para tratamento de REEE (REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO A CUMPRIR PELOS OPERADORES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS NO CONTEXTO DO FLUXO ESPECÍFICO DOS REEE, publicado pela APA, I.P. e acessível através do link:

http://apambiente.pt/ zdata/Politicas/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/REEE/requisitos%20qualificao v9.pdf).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Estes resíduos devem ser manuseados e armazenados com o devido cuidado a fim de evitar danos e/ou fugas que possam originar a libertação de substâncias perigosas para o ar, água ou solo. Todo o manuseamento de REEE, incluindo a carga, descarga e transporte, deverá ser realizado com ferramentas, contentores e fixações apropriadas por forma a evitar danificar os REEE, não comprometendo a eventual preparação para reutilização ou perigo de emissão de substâncias perigosas. Outros requisitos não estão a ser observados pelos trabalhadores do município da Horta que estão a efetuar, ilegalmente, tratamento de REEE naquele local, colocando em causa quer o ambiente quer a saúde dos trabalhadores.

Os resíduos resultantes da triagem e pré-tratamento são posteriormente transportados para o CPR, sem serem acompanhados das respetivas e-GAR.

A realização de operações de gestão de resíduos pelo Município da Horta, em local não licenciado para o efeito, já tinha sido detetada pelo SAF em 2016, tendo sido levantado o respetivo auto de notícia e instaurado o competente processo de contraordenação, conforme descrito acima no ponto 2.1.2.





Figuras 2 e 3: Contentor da C.M. Horta em carregamento com resíduos de metais e grande quantidade de resíduos diretamente no solo (REEE, baterias, cabos, metais, resíduos de mobiliário, plásticos, embalagens, pneus, entre outros).



Figura 4: Contentor C.M. Horta carregado com resíduos de metais.





Figuras 5 e 6: Contentores da C.M. Horta vazios e danificados juntamente com plásticos diversos, pneus e outras tipologias de resíduos, diretamente no solo sem qualquer tipo de impermeabilização.





Figuras 7 e 8: Vista das zonas de triagem de resíduos e de parte da vertente envolvida com resíduos de madeira, plásticos e RCD.





Figuras 9 e 10: Mistura de várias tipologias de resíduos, diretamente no solo sem qualquer tipo de impermeabilização.



Figura 11: Colchões e fragmentos de resíduos incorporados no solo.



Figura 12: Plásticos, cartão e embalagens de plástico e de cartão, e fragmentos de resíduos incorporados no solo.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE



Figura 13: Mobiliário e fragmentos de resíduos incorporados no solo.



Figura 14: Resíduos de madeira misturados com plásticos, e RCD, alguns já envolvidos no terreno e outros diretamente no solo sem qualquer tipo de impermeabilização.





Figuras 15 e 16: Vertente envolvida com resíduos (madeira, plásticos, metais, RCD) resultado das movimentações de terras em curso realizadas pelo município da Horta.





Figuras 17 e 18: Vertente que confina com a estrada regional (via rápida) envolvida com resíduos (madeira, plásticos, metais, RCD) e com vegetação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

No dia **19/09/2019** foi realizada uma reunião na Câmara Municipal da Horta, relativa às instalações de gestão de resíduos do município da Horta, na qual estiveram presentes a signatária, o inspetor Paulo Pires, o chefe da Divisão dos Serviços Municipais e Ambiente, Dr. Carlos Moniz, e a técnica superior Eng.ª Humberta.

No que respeita ao terreno em apreço, foi confirmado que o município utiliza o terreno para a receção e triagem de resíduos e posterior encaminhamento para o CPR do Faial, devido ao facto de ser mais económico para o município a entrega dos resíduos já triados no CPR. De acordo com a informação transmitida, o município está a elaborar um projeto com o objetivo de licenciar a realização de OGR naquele terreno, mas naquela data o pedido de licenciamento ainda não tinha sido submetido à Direção Regional do Ambiente (DRA).

O Município da Horta está a utilizar um terreno não licenciado para realização de operações de gestão de resíduos, incluindo resíduos perigosos (códigos LER 20 01 35* e 16 01 01*), quando dispõem de uma instalação, a Central de Triagem da Horta, licenciada pelo alvará n.º 11/DRA/2017, situada na mesma zona industrial do terreno em apreço e onde é permitida a armazenagem e triagem das seguintes tipologias de resíduos: Embalagens de papel e cartão, código LER 15 01 01; Embalagens de plástico, código LER 15 01 02; Embalagens de metal, código LER 15 01 04; Embalagens compósitas, código LER 15 01 05; Misturas de embalagens, código LER 15 01 06; Papel e cartão, código LER 20 01 01; Óleos e gorduras alimentares, código LER 20 01 25; Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35, código LER 20 01 36.

Relativamente a outros resíduos não contemplados no alvará da Central de Triagem, existem soluções na ilha do Faial para encaminhamento de todas as tipologias de resíduos. No entanto, o município optou por receber apenas EMBALAGENS DE PAPEL E CARTÃO e EMBALAGENS DE PLÁSTICO na Central de Triagem da Horta, conforme descrito no relatório da inspeção realizada àquela instalação, INSP-2019-0094, constante do BI-2019-0085, tendo transferido a armazenagem e triagem de metais, REEE e outras tipologias de resíduos para um terreno não licenciado para o efeito.

Em **30/10/2019**, e na sequência de nova deslocação ao terreno, promovida apenas pela signatária do presente relatório, verificou-se que a situação se mantém, conforme se pode comprovar pelas fotografias das **Figuras 19 a 27**, tendo sido, mais uma vez, confirmada a realização de operações de gestão de resíduos não perigosos e perigosos, nomeadamente, a armazenagem e triagem de resíduos e tratamento de REEE, designadamente a separação de componentes de equipamentos elétricos e eletrónicos contendo componentes perigosos, código LER 20 01 35* (**Figuras 21, 22 e 24**).

Assim e desde 2016, o Município da Horta tem violado, de forma reiterada, a lei em vigor sobre esta matéria, situação que se mantém até à data, não obstante o auto de notícia e processo de contraordenação instaurado ao município da Horta pela violação dos mesmos preceitos legais.

Acresce referir que <u>o terreno em apreço, que contém esta lixeira da Câmara Municipal da Horta, confronta com o parque de estacionamento e armazém de uma superfície comercial de venda e distribuição de produtos alimentares.</u>





Figuras 19 e 20: Mistura de resíduos acumulados no terreno do município (fotografias tiradas do parque de estacionamento do supermercado contíguo ao terreno inspecionado – limite Oeste).





Figuras 21 e 22: Várias tipologias de resíduos espalhados no terreno (fotografias tiradas da entrada do terreno – Norte).



Figura 23: Resíduos de metais, plástico, mobiliário, madeira, entre outros.



Figura 24: Resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (REEE), incluindo REEE contendo componentes perigosos.



Figura 25: Sobrantes vegetais.



Figura 27: Mistura de resíduos (essencialmente RCD, terras e pedras).



Figura 26: Mistura de resíduos (RCD, terras e pedras, resíduos vegetais, tecidos, plásticos, entre outros).



Figura 28: Vista do terreno – Leste.

2.3 - Enquadramento legal

Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A de 16 de novembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção e
 Gestão de Resíduos.

3 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

Infração		Enquadramento legal
a)	Realização sem título de operações de gestão de resíduos sujeitas aos regimes de licença ou concessão.	Viola o artigo 15.º, n.º 3, do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A de 16 de novembro, configurando a prática de contraordenação ambiental muito grave, prevista no artigo 229.º, n.º 3, alínea c), do mesmo diploma legal.
b)	Descarga de <u>resíduos não perigosos</u> em local não licenciado para a realização de operações de gestão de resíduos, nomeadamente, resíduos de equipamento elétrico e eletrónico, cabos, metais, resíduos de mobiliário, plásticos, embalagens, pneus, resíduos de madeira, RCD, terras e pedras, sobrantes vegetais, tecidos, entre outros.	Viola o artigo 15.º, n.º 4, do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A de 16 de novembro, configurando a prática de contraordenação ambiental grave, prevista no artigo 229.º, n.º 2, alínea a), do mesmo diploma legal.
c)	Descarga de <u>resíduos perigosos</u> em local não licenciado para a realização de operações de gestão de resíduos perigosos, nomeadamente resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (REEE) contendo componentes perigosos, código LER 20 01 35* (Figuras 2, 3, 5, 6, 21, 22 e 24) e baterias, código LER 16 01 01* (Figuras 1 e 10).	Viola o artigo 15.º, n.º 4, do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A de 16 de novembro, configurando a prática de contraordenação ambiental muito grave, prevista no artigo 229.º, n.º 3, alínea a), do mesmo diploma legal.

4 – Indicações e medidas adotadas

Pelas infrações detetadas foi levantado o Auto de Notícia N.º AUTO-2019-0009, propondo-se o seu encaminhamento ao senhor inspetor regional do ambiente para instauração do competente processo de contraordenação.

Horta, 14 de novembro de 2019

A Inspetora Superior Principal

udaRose

(Cláudia Maria Ferreira Garcia da Rosa)